



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>WJ</i>	30

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER EM 1º TURNO

PROJETO DE LEI 454/22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 454/22, de autoria dos vereadores Ver.(a) Gabriel; Ver.(a) Álvaro Damião; Ver.(a) Dr. Célio Frois; Ver.(a) Jorge Santos; Ver.(a) Léo; Ver.(a) Marilda Portela, que "Institui o Processo de Transição de Governo no âmbito da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e dá outras providências.", vem a Comissão de Administração Pública, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

Consoante despacho de recebimento exarado pelo Exmo. Presidente da Câmara, compete a esta Comissão emitir parecer, na forma do art. 52, inciso II, alíneas "e" e "g" do Regimento Interno, sobre:

- e) regime jurídico dos servidores públicos;
- g) estrutura organizacional e administrativa do Executivo, incluindo as entidades da administração indireta.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei visa instituir diretrizes para a transição entre governos, que terá início um dia após a eleição e terá como objetivo propiciar condições para que o Prefeito eleito, porém ainda não empossado no cargo, se inteire do funcionamento dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal, permitindo a preparação dos atos de gestão a serem editados após a posse.

FOTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA: 24.02.2013
HORA: 15:49:10



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>[Handwritten Signature]</i>	31

O governo de transição é extremamente necessário, para que, o novo administrador possa ter ciência da atual situação da administração pública da qual o mesmo será gestor após sua posse.

Importante salientar que a proposta vai de encontro há vários princípios da administração pública, e não somente os elencados no art. 37 da CF/88, mas também da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, como por exemplo os princípios da eficiência, moralidade, publicidade, segurança jurídica e interesse público.

No tocante ao regime jurídico dos servidores públicos e estrutura organizacional e administrativa do Executivo, incluindo as entidades da administração indireta não há no projeto qualquer impedimento de ordem legal ou óbice que impeça sua regular tramitação, uma vez que o projeto visa implementar importante instrumento que proporcionará mais eficiência no governo de transição.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 454/2022.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2023.

RUBEM RODRIGUES DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por RUBEM RODRIGUES DE OLIVEIRA
JUNIOR:0315032669
Dados: 2023.02.24 15:45:23 -03'00'

VEREADOR RUBÃO

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	<i>CAMIL CARAN</i>
Em	<i>01/03/2023</i>
Presidência da reunião	

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 24/02/2023 18:56:07 UTC
Versão do software 2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo Parecer comissão de administração pública pl 454-22 (1).pdf
Resumo SHA256 do arquivo 91daea7211c5a7a2f53befdcf7819323fc29c59cfbd4e07f20cc4fad20d9ed41
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1

▼ BR Assinatura por CN=RUBEM RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR:***503266**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 24/02/2023 18:45:23 UTC
Status dos atributos Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVULSOS DISTRIBUIDOS
 EM 113123
 Responsável pela distribuição

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro